



TRUMP E OS JOGOS VORAZES: O novo arianismo e a caça aos imigrantes na América do medo

TRUMP AND THE HUNGER GAMES: The new arianism and the hunt for immigrants in the America of fear

Allan Pierre de Jesus Rodrigues¹
Cristiane Feldmann Dutra²

Resumo: Este artigo analisa a política migratória dos Estados Unidos no governo Donald Trump como expressão de um novo arianismo, que articula pureza nacional, securitização do cotidiano e práticas de exclusão que transformam o imigrante sobretudo latino em inimigo do Estado. O objetivo é identificar de que modo essas diretrizes violam direitos humanos e reconfiguram a cidadania, com ênfase na infância migrante. Metodologicamente, adota abordagem qualitativa de natureza aplicada, método dedutivo-dialético e estudo de caso, combinando análise documental e revisão bibliográfica em teoria crítica. Os resultados indicam o medo como tecnologia de governo, a criação de campos de exceção com separações familiares, detenções e audiências sem defesa, reforçando a racialização da migração como dispositivo de controle social, com efeitos de perseguição, estigmatização e deportação em massa. Conclui-se que o trumpismo instituiu política seletiva e necropolítica que fragiliza fundamentos democráticos e humanitários do sistema internacional, exigindo respostas ancoradas na proteção prioritária a crianças e famílias migrantes. A originalidade do artigo reside em articular a ascensão política de Donald Trump com a imagética distópica de Jogos Vorazes, iluminando os contornos de um novo arianismo na contemporaneidade.

Palavras-chave: direitos humanos; imigração; necropolítica; xenofobia;

¹ Advogado Pós-graduado em Direito do Trabalho ESA. Presidente da Comissão de Direitos Humanos Subseção Gravataí/RS; Membro COMIRAT/RS e Integrante do grupo de pesquisa em Direito "O Paradoxo entre Governança Global e Local: Impactos dos desastres ambientais no Rio Grande do Sul sob a perspectiva dos direitos humanos, educação e imigração do CESUCA. E-mail: rodrigues.allanpierre@gmail.com

² Doutoranda em Direito (bolsista CAPES-PROSUC), linha de pesquisa Efetividade do Direito na Sociedade, (Universidade LA SALLE). Pós - Doutora em Direito (UNIRITTER). Doutora em Educação, linha de pesquisa Educação, Gestão e Políticas Públicas (Universidade LA SALLE. Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, (UniRitter). Especialista em Direito e Processo do Civil no complexo Superior Meridional S.A.(IMED). Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho na Faculdade do Instituto de Desenvolvimento (IDC). Possui Graduação em Direito na Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Revisora de revistas jurídicas. Pesquisadora do grupo Diálogos culturais transfronteiriços: pluralismo e direitos humanos na Universidade UNILASALLE. Docente universitária do curso de graduação em Direito do Centro Universitário CESUCA. Organizadora de coletâneas de livros com artigos jurídicos. Coordenadora do grupo de pesquisa em Direito "O Paradoxo entre Governança Global e Local: Impactos dos desastres ambientais no Rio Grande do Sul sob a perspectiva dos direitos humanos, educação e imigração do CESUCA". E-mail: cristiane.dutra@cesuca.edu.br e cristiane.dutra0828@unilasalle.edu.br



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Abstract: This article analyzes United States immigration policy under the Donald Trump administration as an expression of a new aryanism that combines national purity, the securitization of everyday life, and exclusionary practices that cast immigrants especially Latin Americans as enemies of the state. The aim is to identify how these directives violate human rights and reconfigure citizenship, with emphasis on migrant childhood. Methodologically, it adopts a qualitative, applied approach, a deductive-dialectical method, and a case-study design, combining documentary analysis with a literature review in critical theory. The findings indicate fear as a technology of government; the creation of zones of exception marked by family separations, detentions, and hearings without legal representation; and the reinforcement of the racialization of migration as a device of social control, producing persecution, stigmatization, and mass deportation. It is concluded that Trumpism has instituted a selective and necropolitical policy that weakens the democratic and humanitarian foundations of the international system, demanding responses anchored in the priority protection of migrant children and families. The originality of this article lies in articulating Donald Trump's political rise with the dystopian imagery of *The Hunger Games*, shedding light on the contours of a new Aryanism in contemporary times.

Keywords: human rights; immigration; necropolitics; xenophobia;

1 INTRODUÇÃO

A ascensão política de Donald Trump inaugurou uma nova etapa na geopolítica migratória dos Estados Unidos. Sob o lema “Make America Great Again” (Torne a América grande novamente), o governo norte-americano promoveu políticas de exclusão racial, religiosa e étnica, instaurando um modelo securitário que converte o imigrante em inimigo do Estado. Tal prática evoca traços do que se pode denominar de “novo arianismo contemporâneo”, alicerçado na purificação nacional e no discurso de supremacia Americana.

Este artigo propõe-se a investigar como o governo Trump, por meio de estratégias discursivas e dispositivos legais, construiu o imigrante como figura ameaçadora, legitimando sua perseguição e criminalização em nome de uma ideologia de pureza nacional, segundo a qual apenas os norte-americanos nativos seriam dignos de valor e respeito. Tal narrativa revela uma contradição evidente, uma vez que o próprio ex-presidente é descendente de imigrantes. Como lembra Katrin Bennhold, em reportagem do *The New York Times* (2018), seus avós paternos,



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Friedrich e Elisabeth Trump, nasceram em Kallstadt, uma pequena cidade alemã de cerca de 1.200 habitantes, onde quase metade da população possui algum grau de parentesco com a família Trump.

A problemática jurídica está centrada na seguinte questão: Em que medida as políticas migratórias dos Estados Unidos sob a gestão Trump violam direitos humanos e reconfiguram o conceito de cidadania sob uma lógica de exclusão racializada? Essa indagação insere-se no campo dos direitos humanos transnacionais e da teoria crítica do direito. Trata-se de uma pesquisa de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e método dedutivo-dialético, que parte da análise empírica de casos norte-americanos e dos discursos públicos de Trump para compreender os efeitos simbólicos e jurídicos da política anti-migratória para encontrar resposta sobre: Que cidadania é essa que se ergue sobre o medo e a exclusão?

O artigo está dividido em cinco capítulos. O primeiro aborda o conceito de novo arianismo no contexto contemporâneo. O segundo analisa a construção do medo como dispositivo de controle social. O terceiro explora como as crianças migrantes tornaram-se alvo de práticas brutais. O quarto trata da resistência e da luta pelo “direito a ter direitos”, conforme formulado por Hannah Arendt. O quinto e último capítulo projeta uma reflexão sobre possíveis futuros entre a distopia e a esperança.

É nesse contexto que o artigo convida o leitor a refletir sobre o presente à luz de distopias como Jogos Vorazes, onde o inimigo é forjado discursivamente e perseguido com ferocidade, estimulando um mundo fictício a torcer pela perseguição e extermínio dos que não conseguem se destacar no jogo americano de ser digno de ficar no país.

2 NOVO ARIANISMO E SEUS CONTORNOS IDEOLÓGICOS

O novo arianismo contemporâneo, reatualizado pelas políticas do governo Trump, apresenta-se como uma reinvenção da lógica racial do século XX sob a roupagem do nacionalismo securitário. A “defesa da nação” adquire contornos étnicos e civilizatórios, colocando o imigrante especialmente latino, muçulmano e africano como ameaça à integridade da identidade americana. Trata-se de um processo de



racialização estatal que remonta à biopolítica moderna, mas que agora se amalgama à pós-verdade e ao populismo de extrema direita (Kakutani, 2020, p. 39).

Essa ideologia não é inédita. No livro *Mein Kampf* (Hitler, 1925), já defendia que a nação deveria se proteger da contaminação do “outro” racial, associando pureza ao progresso e mistura ao colapso (Ferraz, 2023, p. 260). Trump, descendente de alemães, reproduz esse imaginário quando insiste que “países como a Noruega são desejáveis” enquanto latino-americanos e muçulmanos são problemáticos. Essa hierarquização étnica da migração é um dos pilares da lógica arianista transmutada em política pública.

A ideia de que “a América está sob ataque” foi difundida como justificativa para leis anti-migratórias como a ordem executiva 13769 o chamado Muslim Ban (EUA, 2017). Ao banir cidadãos de países muçulmanos, o governo norte-americano produziu um apartheid simbólico entre corpos aceitos e corpos rejeitados. Para Judith (Butler, 2015, p. 69), a construção de quem é passível de luto e de quem pode ser morto se dá por meio da linguagem que estrutura a política e o direito.

O novo arianismo mobiliza dispositivos jurídicos e emocionais. A securitização da imigração se dá não apenas por muros físicos, como o prometido entre EUA e México, mas também por cercas simbólicas que desumanizam. Como destaca Loïc (Wacquant, 2001, p. 121), “a nova gestão da miséria” criminaliza os pobres, racializa a pobreza e castiga os marginalizados por existirem.

A escolha de inimigos internos serve à manutenção de um projeto hegemônico. Segundo Étienne (Balibar, 2007, p. 48), “a nação é definida por uma exclusão interna que produz o estrangeiro dentro do próprio corpo político”. Essa exclusão justifica campos de detenção, deportações sumárias e a negação de direitos fundamentais, em especial quando o imigrante é pobre, racializado e sem documentos.

É nesse sentido que Arthur (Herman, 2010, p. 215) afirma que as democracias ocidentais caminham para a distopia quando elegem o medo e a decadência como guias da política. A decadência não é factual, mas uma construção ideológica que alimenta o ressentimento social. O trumpismo opera convertendo o imigrante em símbolo da perda de status da classe média branca americana.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Os paralelos com o nazismo não devem ser vistos como hipérboles, mas como advertências. Como explica Niall (Ferguson, 2018, p. 299), redes populistas e hierarquias autoritárias se combinam perigosamente quando o medo é cultivado e o inimigo é uma figura pública construída em série: o imigrante ilegal, o terrorista, o traficante, o invasor.

Diferentemente do arianismo clássico, sustentado em premissas biológicas e eugênicas, o novo arianismo emerge como discurso neoliberal, que associa pureza ao consumo e a mistura ao colapso social. O uso da retórica da “invasão” imigrante, comum nos discursos de campanha de Trump, mostra como a linguagem é performativa e material. A palavra constrói realidade, justifica repressão e normaliza políticas de ódio. Zygmunt (Bauman, 2005, p. 110) denuncia que os imigrantes são os novos “resíduos humanos da modernidade líquida”, descartáveis diante do ideal de uma nação pura.

Fechando este capítulo, compreende-se que o novo arianismo não é apenas um delírio ideológico, mas um projeto político operado juridicamente. Ele reatualiza o racismo de Estado sob a máscara da legalidade e da soberania, evidenciando a necessidade de uma resistência epistemológica, política e jurídica diante dessa nova forma de apartheid civilizacional.

A retórica da pureza nacional, aliada à estética da decadência, atua como uma máquina simbólica de guerra cultural. (Balibar, 2007, p. 83) observa que o racismo atual assume uma forma culturalista, legitimando juridicamente a exclusão ao travestir a defesa da identidade. Sob esse argumento, o imigrante não é apenas estranho é perigoso, contaminante, incompatível com os “valores ocidentais”.

Mbembe, (2018, p. 41) lembra que a necropolítica moderna, opera menos pelo assassinato direto e mais pela exposição contínua à morte social, a exemplo dos campos de detenção, suspensão de direitos, abandono institucional. A gestão do imigrante enquanto corpo excedente passa a ser exercida como biopoder em sua forma mais letal.

Por fim, como alerta (Herman, 2010, p. 192), o mito da decadência serve de combustível para políticas regressivas. A nostalgia por uma grandeza passada estimula o ressentimento e legitima a violência institucional. Quando o futuro é



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

capturado pela ficção do declínio, o presente se torna palco de purgas simbólicas e reais contra os que ousam atravessar as fronteiras da pureza. Não seria esse o mesmo eco que ressoa nos muros erguidos contra migrantes e refugiados?

3 A CONSTRUÇÃO SIMBÓLICA DO MEDO

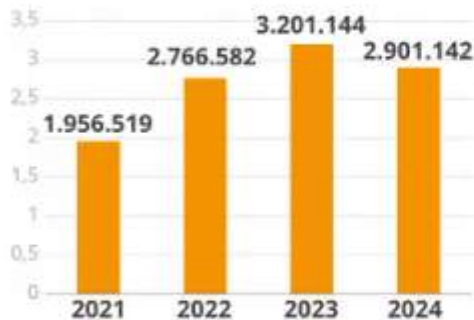
A consolidação do medo como instrumento de dominação estatal não é recente, mas no governo Trump ele assume contornos sofisticados e midiáticos, tornando-se pilar de sua política migratória. O medo é mobilizado como tecnologia de governo, estruturando práticas jurídicas e normativas que legitimam a exclusão em nome da segurança nacional. Como alerta (Bauman, 2021, p. 15), “o medo é hoje uma força que molda o espaço urbano e a própria ideia de cidadania, separando os dignos dos indesejados”.

Na arquitetura política de Trump, o medo do imigrante é cuidadosamente construído. Ele é pintado como criminoso, esturador, terrorista ou parasita econômico. Esse discurso não apenas justifica leis restritivas, como fomenta o ódio e normaliza a violência institucional. Judith (Butler, 2015, p. 86) assinala que “a construção do inimigo como uma figura não humana permite que o Estado se isente de responder por sua morte ou sofrimento”.

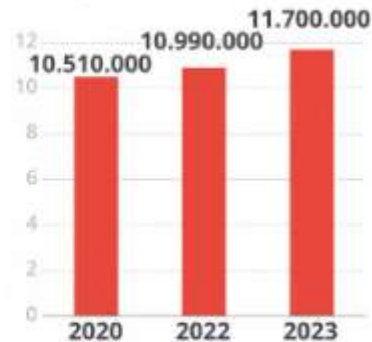
Os centros de detenção para imigrantes, onde ocorrem abusos documentados, são a materialização física do medo institucionalizado. Para Dario (Melossi, 2008, p. 77), a criminalização da migração revela que o controle do crime se tornou um substituto simbólico da política social, convertendo o imigrante em bode expiatório das fraturas sociais do neoliberalismo.

Essa cultura do medo não opera apenas na repressão direta, mas também no cotidiano. A ameaça constante de deportação, a separação de famílias e o uso de agentes do ICE em ações espetaculares criam um estado de terror psicológico entre comunidades migrantes. Como destaca Loïc (Wacquant, 2001, p. 131), “a miséria é governada por meio do medo”, e a imigração é apenas o pretexto.

Apreensões de imigrantes
(todas as fronteiras)



Imigrantes vivendo em situação irregular nos EUA (estimativas)



Fontes: Departamento de Segurança Interna dos EUA; Agência Alfândega e Proteção de Fronteiras dos EUA; Centro para Estudos Migratórios dos EUA.

A questão migratória nos EUA em números; veja — Foto: Arte/O GLOBO

3

O medo, aqui, não é apenas emoção: é tecnologia política, portanto, é um dispositivo de poder que transcende a norma. É um afeto coletivo manipulado para produzir consentimento e obediência. Giorgio (Agamben, 2004, p. 45) adverte que “a exceção tornou-se a regra”, e no campo da imigração essa suspensão da legalidade tornou-se uma constante. Crianças julgadas sem advogados, deportações sumárias, prisões arbitrárias tudo é legitimado pelo medo do “outro”.

Zygmunt (Bauman, 2005, p. 84) aponta que vivemos a era da “segregação seletiva”, onde os espaços da cidade se fragmentam entre zonas de segurança e zonas de risco. Os imigrantes, enquanto sujeitos marcados pela alteridade, são confinados à periferia simbólica e física da nação. Eles não têm o direito à cidade, à segurança ou à permanência.

Nesse processo, a mídia desempenha papel crucial. A reprodução incessante de narrativas sobre “crises migratórias”, “invasões” e “terroristas islâmicos” alimenta a paranoia coletiva. Michiko (Kakutani, 2018, p. 72) adverte que o populismo contemporâneo depende de uma ecologia de pós-verdade, onde o medo é mais real do que os fatos. O discurso de Trump operava nesse ambiente, onde “o sentimento vale mais do que a estatística”.

3 Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/eleicoes-eua/noticia/2024/11/04/eleicoes-eua-imigracao-dominara-agenda-com-america-latina.ghtml>. Acesso em 17 ago. 2025.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

O medo também cumpre função econômica. Segundo Pierre Dardot e Christian (Dardot e Laval, 2023, p. 213), o neoliberalismo exige corpos disponíveis, descartáveis e disciplinados. Os imigrantes sem documentos são mantidos sob vigilância para trabalhar em condições precárias, sem direitos, sob a constante ameaça de expulsão. O medo, portanto, é força produtiva.

Essa lógica de exclusão racializada é, como mostra Achille (Mbembe, 2018, p. 32), parte da necropolítica contemporânea. O poder não apenas regula a vida, mas decide quem é deixado para morrer ou, no caso, deportado à sua sorte. Os corpos migrantes tornam-se “matáveis” por omissão institucional e por violência ativa.

Por fim, a construção do medo como estratégia de poder revela a fragilidade do projeto democrático sob as pressões do autoritarismo. Quando o medo substitui o debate, e o outro vira ameaça ontológica, o direito cede lugar à exceção permanente. Hannah (Arendt, 2012, p. 316) já advertia: “o medo é o antídoto da liberdade”.

4 A BRUTALIZAÇÃO DE CRIANÇAS IMIGRANTES

O paradigma migratório instaurado nos Estados Unidos durante a gestão Trump operou sob uma lógica de punição e exclusão, cuja perversidade atinge seu ápice quando voltada às crianças migrantes. O que se testemunha é a institucionalização da brutalidade contra grupos historicamente vulneráveis, reduzindo a infância migrante a um campo de disputa biopolítica. Como afirma (Mbembe, 2018, p. 30), a necropolítica seleciona quem pode viver e quem deve morrer ou, no caso das crianças migrantes, quem será psicologicamente desmantelado pelo sistema.

Durante o mandato de Trump, milhares de crianças foram separadas de seus pais e lançadas a centros de detenção, muitas vezes frios, insalubres e superlotados. Não raro, essas crianças eram obrigadas a comparecer sozinhas a audiências judiciais, sem qualquer assistência jurídica ou afetiva. Como destaca o relatório do (American Immigration Council, 2023), em alguns tribunais da imigração, até 60% das crianças compareciam desacompanhadas e sem advogados. Judith (Butler, 2015, p. 47) afirma que “quando uma vida não é passível de luto, é porque já foi desumanizada previamente”.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Trata-se, portanto, de uma política que transforma a infância migrante em alvo da crueldade estatal, em clara afronta à Convenção sobre os Direitos da Criança da (ONU, 1989), da qual os Estados Unidos sequer são signatários. Essa negação sistemática da proteção à infância está alinhada ao que Loïc (Wacquant, 2001, p. 113) denominou de “gestão penal da miséria”: o encarceramento como resposta à exclusão social.

Além disso, a retirada de financiamento de mais de 200 milhões de dólares do programa de assistência jurídica para menores migrantes, ordenada por Trump em 2019, comprometeu ainda mais o direito à defesa e ao contraditório. Essa medida viola diretamente o artigo 16 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948). Para Hannah (Arendt, 2012, p. 298), o direito a ter direitos é aquele que garante a existência política do ser humano no mundo. Sua negação é o prelúdio do exílio absoluto.

As crianças migrantes se veem, assim, numa zona de não-ser, onde o direito não as reconhece e a política não as protege. Giorgio (Agamben, 2004, p. 56) denomina esse espaço como campo de exceção: um território onde o Estado suspende a lei para afirmar sua soberania. Nesse caso, a infância é lançada ao abandono legal e emocional.

A pedagogia do medo que domina os centros de detenção gera sequelas irreparáveis. Pesquisas da UNHCR (ACNUR, 2022) e da Caritas Brasil (2023) relatam índices elevados de ansiedade, depressão, distúrbios alimentares e dificuldades cognitivas entre crianças migrantes detidas ou separadas de seus pais. Tais condições violam o princípio da dignidade humana, pilar do direito internacional.

A ficção distópica torna-se então uma lente legítima para compreender essa realidade. Em Jogos Vorazes, as crianças são caçadas e sacrificadas em nome da ordem e do espetáculo. Essa analogia não é mera hipérbole, mas uma metáfora adequada. Como afirma (Baccolini, 2022, p. 91), “as distopias contemporâneas deixam de ser alegorias para tornarem-se diagnósticos”. O que vemos nos tribunais de imigração dos EUA é distopia em estado puro.

Assim, a brutalização da infância migrante expõe a falência ética de sistemas políticos que colocam a soberania acima da dignidade humana. Essas crianças não



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

são apenas vítimas de uma política injusta, mas têm sua infância instrumentalizada como alvo de violência política, tornando-se testemunhas vivas de um tempo em que o futuro se converte em campo de guerra contra imigrantes.

5 ENTRE A PUREZA E O EXTERMÍNIO

As políticas migratórias do governo Trump revelam não apenas uma estratégia de exclusão, mas a implementação concreta de uma distopia, na qual a segurança nacional serve como justificativa para a brutalização do outro. Esse cenário ultrapassa os limites da ficção e se aproxima perigosamente de narrativas distópicas como narrada no livro *Jogos Vorazes* (Collins, 2010) nas quais o controle totalitário e o sacrifício de corpos considerados descartáveis tornam-se práticas normalizadas. Como afirmam (Santos e Fantin, 2024, p. 3), “a distopia não é apenas uma projeção imaginária, mas uma lente crítica para compreender os mecanismos contemporâneos de dominação”.

Contudo, mesmo em cenários de extremo autoritarismo, permanece a centelha da resistência. (Baccolini, 2022, p. 19) ressalta que “mesmo na distopia mais sombria, há a possibilidade de resistência e reinvenção”. O futuro não é uma linha reta e pré-determinada; ele é um campo de disputa. A insurgência cidadã que se manifesta nas fronteiras, nos tribunais, nas cidades e nas redes transnacionais é, portanto, o embrião de uma nova gramática política, que desafia a imposição do medo como linguagem oficial do Estado.

Em contraponto à lógica do fechamento, emergem redes internacionais de solidariedade e denúncia. Em 2025 organizações como a Human Rights Watch, a Anistia Internacional, Florence Immigrant & Refugee Rights Project, do Arizona e o ACNUR têm denunciado sistematicamente os abusos cometidos contra migrantes e exigido a revogação de dispositivos como o *Alien Enemies Act* (EUA, 1798). Segundo relatório da Human Rights Watch (2025, p. 4), tais ações são sustentadas pela premissa de que “migrar é um direito humano, e não um delito”.

Embora constantemente violado, o direito à mobilidade humana tem ganhado reconhecimento como uma expressão essencial da liberdade no mundo



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

contemporâneo. (Held, 1995, p. 102) argumenta que uma verdadeira democracia global pressupõe que os direitos fundamentais não se limitem às fronteiras estatais, mas garantam proteção universal. Essa concepção ecoa a utopia realista de (Wallerstein, 2000, p. 49), para quem um mundo justo será aquele em que os direitos precedam os documentos.

A luta por reconhecimento não se restringe ao plano institucional; ela se desdobra na ocupação simbólica dos espaços públicos. Marchas de imigrantes, atos de desobediência civil, greves e campanhas transnacionais configuram um repertório de resistência que desafia o status quo. (Dardot e Laval, 2023, p. 139) reforçam que “o exercício coletivo da política transforma a opressão em oportunidade de emancipação”.

Essa resistência, portanto, não é improvisada nem passiva; ela é articulada, consciente e ancorada em uma ética da alteridade. (Bauman, 2017, p. 23) alerta: “enquanto não aprendermos a viver com o outro, viveremos com medo”. A luta por uma cidadania global é, nesse sentido, uma luta contra o medo institucionalizado e a favor de uma ética da coexistência.

No campo jurídico, fortalece-se o conceito de “cidadania cosmopolita”, conforme propõe José Manuel (Pureza, 2004, p. 113), que vê no direito internacional dos direitos humanos a base de um novo contrato político. Essa visão rompe com o nacionalismo jurídico e reposiciona o ser humano como centro de gravidade normativa do direito.

Assim, a resistência dos imigrantes apoiada por cidades, organizações, universidades e redes comunitárias reumaniza o debate migratório. Ela afirma que a cidadania não é um privilégio concedido pelo Estado, mas um direito inalienável do ser humano. Como lembra (Kakutani, 2018, p. 127), “o maior risco de viver em tempos de mentira institucionalizada é normalizar o absurdo e o intolerável”.

O Brasil, por meio de sua política de refúgio e do papel ativo das cidades como espaços de cidadania, mostra que outra abordagem é possível. De acordo com Soares Carneiro e Gonzales de (Carneiro e Oliveira, 2023, p. 8), “a construção da cidadania do migrante ocorre no cotidiano urbano, na possibilidade de pertencer e de exercer direitos mesmo fora da estrutura nacional formal”.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Essa abertura demanda uma reformulação profunda da ontologia política: pensar o sujeito não apenas como cidadão de um Estado-nação, mas como habitante do mundo. (Lefebvre, 2010, p. 42) reivindicava o “direito à cidade” como direito de todos que a produzem e habitam. (Harvey, 2014, p. 57) atualiza essa noção, propondo a cidade como arena de disputa política e reconstrução da solidariedade.

Na contramão dos muros e deportações, emerge um projeto concreto de cosmopolitismo, conforme propõe (Appiah, 2006, p. 85), no qual o reconhecimento mútuo entre estranhos funda uma nova ética de convivência global. O “outro” deixa de ser inimigo para tornar-se parceiro na construção de uma humanidade compartilhada.

A esperança, nesse contexto, não é ingenuidade, mas um ato político. (Freire, 2014, p. 73) ensina que “esperançar é ir atrás, é construir, é não desistir”. É precisamente no vácuo da desesperança sistêmica que brota a possibilidade de refundação do direito como instrumento de libertação.

Diante de imagens estarrecedoras, como as de crianças de quatro anos em tribunais de imigração sem advogados, conforme documentado em *Unaccompanied: Alone in America*⁴ (GOTHAMIST/AP/ICS, 2018), impõe-se uma pergunta: que tipo de civilização estamos construindo? A resposta não pode ser apenas técnica ou jurídica. Ela é moral, política e existencial.

Michiko (Kakutani, 2018, p. 91) adverte: “quando a mentira se institucionaliza, a realidade se curva ao terror”. O discurso de pureza nacional e a desinformação produzem monstros sociais. Urge reverter esse processo com educação, diálogo e inclusão como fundamentos de um novo pacto social.

(Dardot e Laval, 2023, p. 121) alertam que vivemos uma encruzilhada civilizatória: ou seguimos o caminho da guerra civil global impulsionada pelo neoliberalismo autoritário, ou trilhamos a rota da construção de um mundo comum. Entre grades e pontes, entre muros e praças, entre distopias e esperanças a escolha ainda está em aberto.

⁴ *Unaccompanied: Alone in America* é um documentário produzido por Gothamist, American Immigration Council e Associated Press, lançado em 2018. A obra registra casos reais de crianças imigrantes desacompanhadas enfrentando audiências judiciais nos Estados Unidos sem qualquer tipo de representação legal.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Como ensina Walter (Benjamin, 1994, p. 226), “articular o passado historicamente não significa conhecê-lo como ele realmente foi, mas apropriar-se de uma lembrança como relâmpago de esperança no instante do perigo”. É nessa memória insubmissa que reside a força para refundar o futuro.

6 CONCLUSÃO

Ao longo deste estudo, demonstrou-se que a política migratória dos Estados Unidos durante o governo Donald Trump constituiu um dispositivo de exclusão que ressignificou a figura do imigrante, transformando-o em inimigo do Estado. Este processo de criminalização, calcado em discursos de pureza nacional e medo, forjou um cenário distópico que se aproxima, em muitos aspectos, das narrativas fictícias de controle e violência como Jogos Vorazes. A realidade superou a metáfora, colocando crianças diante de juízes sem defesa, famílias separadas à força e vidas tratadas como descartáveis.

A tese do “novo arianismo”, aqui proposta, não é alegoria. Ela se sustenta em práticas concretas de racialização, vigilância e eliminação simbólica ou material de sujeitos considerados supérfluos. Trata-se da atualização de uma lógica histórica, cujas raízes remontam ao projeto de exclusão do diferente, como já identificado por Hannah Arendt ao problematizar o “direito a ter direitos”. O imigrante, nesse contexto, é o bode expiatório contemporâneo de uma ordem mundial em colapso moral.

Portanto, diante da pergunta orientadora em que medida o governo Trump reconfigurou o conceito de cidadania sob uma lógica excludente? a resposta é dupla: houve, sim, uma inflexão autoritária e xenófoba, mas houve também uma reativação de movimentos cosmopolitas e de acolhimento, que recolocam a dignidade humana no centro do debate. A resistência emergente por parte de organizações, comunidades, universidades e redes transnacionais aponta para a construção de uma nova gramática de pertencimento.

Este artigo é, portanto, uma recusa à normalização da barbárie. É uma denúncia, mas também um convite à ação. Busca romper com o fatalismo e abrir espaço para uma nova arquitetura de direitos humanos transnacionais. É preciso



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

construir uma política da hospitalidade, que reconheça o outro não como ameaça, mas como parte constitutiva da humanidade comum. Em vez de muros, pontes. Em vez de medo, empatia. Em vez de deportação, acolhimento.

A caça aos imigrantes, neste sentido, não é apenas um erro político. É uma falência ética e civilizatória. Contra ela, é urgente sustentar o direito a ter direitos, o direito a existir, a pertencer, a sonhar. Entre a distopia e a esperança, cabe à sociedade global escolher qual história deseja escrever.

Diante das ameaças concretas aos direitos humanos dos imigrantes e da expansão global de discursos nacionalistas excludentes, torna-se urgente propor mecanismos jurídicos inovadores. Uma alternativa viável é a implementação de um modelo de Cidadania Global por Acolhimento Emergencial, baseado no princípio da hospitalidade como direito fundamental transnacional, pois é no corpo do imigrante que se decide o futuro da humanidade compartilhada

Esse instrumento permitiria que imigrantes em situação de risco imediato fossem reconhecidos como sujeitos de direitos plenos por redes de cidades-abrigo, consórcios intermunicipais e tratados de cooperação regional, independentemente do vínculo estatal formal. Inspirado nos conceitos de cidadania insurgente e de comunidade cosmopolita, esse modelo visa proteger vidas em trânsito por meio de políticas públicas locais com respaldo internacional, contribuindo para o surgimento de uma nova gramática global de pertencimento e justiça.

A travessia rumo a um horizonte ético exige mais do que discursos. Exige estruturas. A defesa de uma cidadania planetária demanda coragem política, inovação jurídica e empatia social. Não se trata apenas de permitir a passagem de corpos através das fronteiras, mas de reconhecer plenamente suas histórias, seus direitos e suas existências.

O futuro como se buscou demonstrar não está selado. Ele será determinado pelas escolhas que fazemos agora. Se, de um lado, distopias contemporâneas forjam a figura do imigrante como inimigo, de outro lado há cidadãos, juristas, professores, ativistas e comunidades que insistem na reconstrução de pontes, e não de muros. E, nessa reconstrução, talvez esteja a última fronteira da esperança: fazer do direito não um instrumento de exclusão, mas uma ferramenta de acolhimento e libertação.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

REFERÊNCIAS

ACNUR. **United States of America. 2025.** Disponível em: <https://www.unhcr.org/us/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção.** São Paulo: Boitempo, 2004.

AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL. **Children in immigration court. Washington.** Disponível em: <https://www.americanimmigrationcouncil.org/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

AMNESTY INTERNATIONAL, EUA. **You Don't Have Any Rights Here:** Disponível em: <https://www.amnesty.org/en/documents/amr51/9101/2018/en/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

APPIAH, Kwame Anthony. **Cosmopolitanism: Ethics in a World of Strangers.** New York: W. W. Norton & Company, 2006. Revista BJIR, Marília, v. 1, n.2, p.357-361, 2012. Disponível em: <https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/bjir/article/view/2460/2000>. Acesso em 17 ago. 2025

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BACCOLINI, Raffaella. **Recuperando a esperança em meio à escuridão.** Revista X, v. 17, n. 04, p. 1264, 2022. Disponível em: https://cris.unibo.it/retrieve/7d2f65d5-6516-4e9a-89ed-5ebbe4c4ca1a/Baccolini_pt.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

BALIBAR, Étienne; WALLERSTEIN, Immanuel. **Raça, nação, classe.** São Paulo: Boitempo, 2007.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas.** Rio de Janeiro: Zahar, 2005. Disponível em: https://books.google.com/books/about/Vidas_desperdi%C3%A7adas.html?id=p3LTDwAAQBAJ. Acesso em: 17 ago. 2025.

BAUMAN, Zygmunt. **Estranhos à nossa porta.** Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BAUMAN, Zygmunt. **Confiança e medo na cidade.** Nova ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política.** 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.



BUTLER, Judith. **Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto**. Tradução de Sérgio Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

CARITAS BRASIL. **Migração e saúde mental**: Brasília, 2023. Disponível em: <https://caritas.org.br/noticias/migracao-e-saude-mental-podcast-reune-relatos-de-migrantes-e-suas-jornadas-emocionais>. Acesso em: 17 ago. 2025.

CARNEIRO, Cynthia Soares; OLIVEIRA, Laís Gonzales de. **Cidadania e direito à cidade**. Revista de Estudos Jurídico-Sociais, v. 23, p. 1–22, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdc/a/j8xVHRC6CpWfWNp7VzWYsHM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 17 ago. 2025.

COLLINS, Suzanne. **Jogos Vorazes**. Tradução de Alexandre D'Elia. Rio de Janeiro: Rocco, 2010.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian; et al. **A escolha da guerra civil**. São Paulo: Boitempo, 2023.

ESTADOS UNIDOS. **Executive Order n. 13769**. 2017. Federal Register, v. 82, n. 20, p. 8977–8982, 1 fev. 2017. Disponível em: <https://www.federalregister.gov/documents/2017/02/01/2017-02281/executive-order-13769-protecting-the-nation-from-foreign-terrorist-entry-into-the-united-states>. Acesso em: 17 ago. 2025.

ESTADOS UNIDOS. **Alien Enemies Act**. 1798. *An Act Respecting Alien Enemies*. 50 U.S.C. Cap. 3, §§ 21–24.

FERGUSON, Niall. **A praça e a torre: redes, hierarquias e a luta pelo poder global**. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

FERRAZ, José D'Assunção. **Mein Kampf**. História: Questões & Debates, Curitiba, v.1 n.71, p. 260, UFPR, 2023. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/70806/49092>. Acesso em 17 ago. 2025.

FLORENCE IMMIGRANT & REFUGEE RIGHTS PROJECT (FIRRP). **Advocacia e divulgação da imigração**. EUA. 2025. Disponível em: <https://firrp.org/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

GLOBO. **Deportação em massa**. Rio de Janeiro. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/mundo/eleicoes-eua/noticia/2024/11/04/eleicoes-eua-imigracao-dominara-agenda-com-america-latina.ghtml>. Acesso em: 17 ago. 2025.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

GOTHAMIST; ASSOCIATED PRESS; IMMIGRATION COUNSELING SERVICE (ICS). **Unaccompanied Alone in America**. Documentário, 2018. Disponível em: <https://www.unaccompaniedchildren.org/unaccompanied>. Acesso em: 17 ago. 2025.

HARVEY, David. **Cidades rebeldes**. São Paulo: Martins Fontes, 2014. Disponível em: <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/David-Harvey-Cidades-rebeldes.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

HELD, David. **Democracy and the Global Order**. Stanford University Press, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/rp9PrFWbqFTxRQKGm7r88bj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 ago. 2025.

HERMAN, Arthur. **The Idea of Decline in Western History**. New York: Free Press, 2010.

HITLER, Adolf. **Mein Kampf**. São Paulo: Moraes, 1983. Obra original publicada em 1924.

HOLSTON, James. **Insurgent Citizenship: Disjunctions of Democracy and Modernity in Brazil**. Princeton: Princeton University Press, 2009. Disponível em: <https://antropologiadeoutraforma.wordpress.com/wp-content/uploads/2014/03/holston-james-insurgent-citizenship.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

HOWES, Ena Jordana. **Uma análise de discurso contrastiva entre as narrativas presidenciais de Ronald Reagan e Donald Trump**. UFRGS, 2024. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/284120>. Acesso em: 17 ago. 2025.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 2025**. Human Rights Watch, 2025, p. 4. Disponível em: <https://www.hrw.org/world-report/2025>. Acesso em: 22 ago. 2025.

KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

LEFEBVRE, Henri. **O direito a cidade**. São Paulo: Centauro, 2010. Disponível em: https://monoskop.org/images/f/fc/Lefebvre_Henri_O_direito_a_cidade.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

MBEMBE, A. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Revista Arte & Ensaios, n. 32, p.71, UFRJ 2016. Disponível em: <https://www.procomum.org/wp-content/uploads/2019/04/necropolitica.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.



MELOSSI, Dario. **Controlling Crime, Controlling Society**: Cambridge: Polity, 2008. Disponível em: <https://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/thcr13&div=48&id=&page=>. Acesso em: 17 ago. 2025.

NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948).

NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre os Direitos da Criança** (1989). Disponível em: <https://www.ohchr.org/Documents/ProfessionalInterest/crc.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2025.

PUREZA, José Manuel. **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/handle/10316/99702>. Acesso em: 17 ago. 2025.

SANTOS, José D. A. dos; FANTIN, Mônica. **Um futuro sem esperanças? Reflexões sobre a distopia de Alfonso Cuarón**. Revista Eletrônica de Educação, v. 18, 2024. Disponível em: <https://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/view/5339>. Acesso em: 17 ago. 2025.

SAYAD, Abdelmalek. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. Belo Horizonte: UFMG, 1998. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=E1tPJOKBo9cC&printsec=copyright&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 17 ago. 2025.

SOARES CARNEIRO, Cynthia; GONZALES DE OLIVEIRA, Laís. **O direito de participação política na cidade**. Revista Brasileira de Estudos Políticos, v. 127, n. 2, 2023. Disponível em: <https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/issue/view/44>. Acesso em: 17 ago. 2025.

TEXAS TRIBUNE. **Immigrant toddlers ordered to appear in court alone**. 27 jun. 2018. Disponível em: <https://www.texastribune.org/2018/06/27/immigrant-toddlers-ordered-appear-court-alone/>. Acesso em: 17 ago. 2025.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. Disponível em: https://eensaiojuridicos.wordpress.com/wp-content/uploads/2017/04/2__wacquant__loic__prisoas_da_miseria__redistribuido_por_bpi.pdf. Acesso em: 17 ago. 2025.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Utopística ou as decisões históricas do século vinte e um**. Petrópolis: Vozes, 2000.